

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO Nº 063/2023, COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MENº 73, de 30 de setembro de 2022.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **18 de abril de 2024, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **02 de abril de 2023**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 01 de abril de 2024.

Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

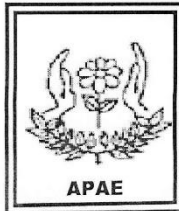
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA
Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial
C.N.P.J. nº 02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 – CEP 86.720-000 Sabáudia-PR.

CHAMAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº.01/2024

O candidato abaixo relacionado estará convocado a comparecer a APAE – Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Sabáudia – Mantenedora da Escola Estrela da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial em até 03 (três) dias úteis para manifestar –se quanto ao aceite ou não da vaga.

Conforme o item 11 DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº01/2024 .

Nº	NOME	CARGO	CPF	Pontuação
01	ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS	INSTRUTOR DE CULINÁRIA	084.553.679-62	0,5

Sabáudia/PR, 01 de abril de 2024.

CRISTIANO
PEREIRA:029
05579927

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
PEREIRA:02905579927
Dados: 2024.04.01
14:09:45 -03'00'

Cristiano Pereira
Presidente APAE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Av. Jácomo Valério, 1142 - Centro - Caixa Postal 51- Fone (43) 3151-1811 - CEP 86720-000
Sabáudia-Pr

RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

Em vinte e oito de março de 2024, em reunião, o Conselho Municipal de Cultura analisou os documentos entregues, no ato de inscrição, relativos ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

INSCRIÇÕES

ORDEM	NOME
01	Maycon Rafael Ananias Pinto

RESULTADO DA ANÁLISE

ORDEM	NOME	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
01	Maycon Rafael Ananias Pinto	Indeferida	Documentação não atende o Edital

Sabáudia, 28 de março de 2024.


Alex Fernandes Valentim
Presidente do CMC

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 086/2024

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 01 de abril de 2024, o senhor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA DE ONIBUS**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital 001/2023 de 31/01/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023.

NOME	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	**309.621* SESP/PR	10º AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 dia do mês de abril de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024

“SÚMULA: Dispõe sobre condutas vedadas aos servidores públicos do município e da outras providencias correlatas”.

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.504/97 e demais legislações vigentes sobre a matéria eleitoral, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das eleições municipais, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria.

Considerando a necessidade de orientar os agentes público municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito realizado.

Considerando que o desenvolvimento, pelo Município de Sabáudia, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, o que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e conformidade legal dos atos e atividade da Administração Pública municipal nesse período, se faz necessário a regulamentação adequada.

RESOLVE:

Art. 1º. Salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia estão proibidos de:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal;

II – Ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado e por vontade própria assim o quiser;

III – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV – Distribuir quando estiver no exercício do cargo público ou da função pública, “santinhos” flâmulas, bandeira, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político partidária;

V – No presente ano, contratar, à conta de recursos públicos, shows artísticos para apresentação em solenidades ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras, salvo no dia do aniversário da cidade e nas festas tradicionais do município.

VI – Usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;

VII – Fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículo ou bens pertencentes ao patrimônio do município.

VIII – Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da Administração Municipal a serviço de candidatos;

IX – Usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligações.

X – Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

XI – Utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partidos políticos ou coligações.

XII – Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir da data em que realmente entra o período eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direitos ressalvados:

- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) A nomeação dos aprovados em concurso público homologados até o dia subsequente da data do período eleitoral;
- c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

§1º. Reputa-se agentes públicos, para os efeitos deste artigo, quem exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação designação, contratação ou

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Funcional.

§2º - o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter Administrativo ou Disciplinar.

Art. 2º. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentaria no exercício anterior, casos em que que o Ministério Público deverá ser comunicado anteriormente para, caso assim entenda, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§1º - autorização de distribuição de materiais/cestas básicas, entre outros previstos em legislação específica e entregues em anos anteriores.

Observando as quantidades entregues em anos anteriores, sendo compatível com a quantidade entregue no corrente ano.

Art. 3º. Fica vedada a condução de qualquer programa social, apoiado ou conduzido pelo Município, que tenha vinculação nominal a qualquer candidato ou que seja por este mantido.

Art. 4º. A publicidade doa atos, programa, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§1º. Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

§2º. No presente ano, fica vedada a realização de despesas com publicidade dos órgãos da Administração Direta ou Indireta e, com relação ao Município, fica vedado despesas com publicidade excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 03 (três) últimos anos que antecedam o pleito.

Art.5º. Ficam ainda os servidores municipais determinados a observar o seguinte:

I – o cadastramento de beneficiários do Bolsa Família e a entrega dos benefícios não podem ser associados a candidatos, partidos ou coligações partidárias.

II – é vedado o uso do cadastro dos programas sociais para fins eleitorais.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III – é proibida a fixação de faixas e cartazes de candidatos nos ambientes utilizados para distribuição dos cartões do Bolsa Família ou qualquer benefício fiscal.

Art.6º. Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 05 abril do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca/slogan de gestão de eventuais placas, anúncios, ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município de Sabáudia, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

Art.7º. O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições previstas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigente.

Art.9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Evandro Luiz Camparoto Junior
Controlador Interno
Lei 794/2023 / Decreto 247/2023
Email: controleinterno@sabaudia.pr.gov.br
Telefone: (43) 3151 - 1122

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº146/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **FELIPE AUGUSTO CONTI, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, estatutário efetivo, matrícula nº416, CPF: 068.XXX.XXX-62, a antecipação de verba especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para custear despesas de viagem, como combustível, pedágio e outras, até o município de **BARRA MANSARJ**. Referente a decisão do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Arapongas – Vara da Infância e Juventude – Processo 0000101-75.2023.8.16.0045, que determina o município o transporte do menor, a afins de garantir as medidas protetivas conforme Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Mediante a isso todas as despesas e gastos, terão a sua obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal, o valor excedente desta antecipação terá seu valor devolvido ao erário do município.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 01 de abril de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº147/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **FELIPE AUGUSTO CONTI, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, estatutário efetivo, matrícula nº416, CPF: XXX.468.069-XX, **2 (DUAS) DIÁRIAS** no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), para custeio de viagem até o município de **BARRA MANSA-RJ**. Referente a decisão do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Arapongas – Vara da Infância e Juventude – Processo 0000101-75.2023.8.16.0045, que determina o município o transporte do menor, a afins de garantir as medidas protetivas conforme Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Com previsão de saída no dia 02/04/2024 às 19:00h e retorno programado para o dia 04/04/2024 às 08:00h. Meio de transporte **CHEVROLET ONIX – Placa: SEP-0C83**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 01 de abril de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº148/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **JAMILLE MESSIAS CAMPAROTTO, CONSELHEIRA TUTELAR**, eletivo, matrícula nº801, CPF: XXX.040.649-XX, **2 (DUAS) DIÁRIAS** no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), para custeio de viagem até o município de **BARRA MANSA-RJ**. Referente a decisão do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Arapongas – Vara da Infância e Juventude – Processo 0000101-75.2023.8.16.0045, que determina o município o transporte do menor, a afins de garantir as medidas protetivas conforme Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Com previsão de saída no dia 02/04/2024 às 19:00h e retorno programado para o dia 04/04/2024 às 08:00h. Meio de transporte **CHEVROLET ONIX – Placa: SEP-0C83**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 01 de abril de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº149/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **JUNIOR CEZAR OTONI, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, estatutário efetivo, matrícula nº791, CPF: XXX.255.829-XX, **2 (DUAS) DIÁRIAS** no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), para custeio de viagem até o município de **BARRA MANSA-RJ**. Referente a decisão do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Arapongas – Vara da Infância e Juventude – Processo 0000101-75.2023.8.16.0045, que determina o município o transporte do menor, a afins de garantir as medidas protetivas conforme Lei Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Com previsão de saída no dia 02/04/2024 às 19:00h e retorno programado para o dia 04/04/2024 às 08:00h. Meio de transporte **CHEVROLET ONIX – Placa: SEP-0C83**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 01 de abril de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº144/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula nº420, CPF: XXX.924.489-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, a concessão de **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **CURITIBA-PR**. Saindo no dia 31/03/2024 às 22:00h e retornando no dia 01/04/2024 às 22:30h. Com a finalidade de levar o paciente **LEVI PEREIRA DA SILVA** ao Hospital do Rocio, para realização de exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 28 de março de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 008/2024

Súmula: Reprogramação do Saldo
referente Deliberação CEDCA
047/2022, e alteração do plano de ação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/2015.

Considerando o Ofício nº 42/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, que traz a Reprogramação do saldo do repasse do Fundo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação do Saldo referente Deliberação CEDCA 047/2022 - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância para o ano de 2024.

Art. 2º - Aprovar a alteração no plano de ação, para a execução do recurso também em capital, investindo em aquisição de bens para melhor atender os programas e projetos voltado a Primeira Infância.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 28 de março de 2024.

Kelly Liliane Schiavo dos Santos
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2376 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 01 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 3/2024	
	CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122 Endereço: Praça da Bandeira., 47 - Centro CEP: 86720-000 - Sabáudia	Processo Adm.: 18/2024 Data do Processo: 19/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 18/2024
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:** 01/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, SOB DEMANDA, DE COBERTURA DE SOMBREAMENTO PARA ÁREA DE PARQUINHO LOCALIZADO NA CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA*

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Total dos itens
LWS TENDAS IND. E COMERCIO LTDA	11.199,00
	Total Geral: 11.199,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Fortalecimento da Gestão dos Serviços Próprios	05.009.10.301.0011.2043.3.3.90.39.00	R\$ 12.200,00

Sabáudia, 01 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável